

1921

Lee. Arcene 26/

Lulu a esposa de um

vie. no Vicariato de

Paritão -

Il Governo non assume alcuna responsabilità civile in conseguenza del servizio della telegrafia.

Le tasse riscosse in meno per errore od in seguito a rifiuto o irricevibilità del destinatario devono essere completate dal mittente.

Il destinatario è invitato a firmare la ricevuta presentata dal fattorino ed a segnarvi la data e l'ora della consegna del telegramma. In mancanza di tali indicazioni il destinatario perde il diritto a reclamare in caso di ritardo nella consegna.

Ricevuto il 20. 20.50		190 ore	Le ore si contano sul meridiano corrispondente al tempo medio dell'Europa centrale, e pei telegrammi interni di seguito da una mezzanotte all'altra. Nei telegrammi impressi in caratteri romani il primo numero dopo il nome del luogo di origine rappresenta quello del telegramma, il secondo quello delle parole, gli altri la data, l'ora e i minuti della presentazione.				
Pel circuito N.º		Ricevuto					
QUALIFICA	DESTINAZIONE	PROVENIENZA	NUM.	PAROLE	DATA DELLA PRESENTAZIONE	VIA	Indicazioni eventuali D'UFFIZIO
	ROI SSS ROMA	LISBOA	10525	27	20 5455 S		

PECO IDIGA BISPO MACAU SER CONVENIENTE NAO ENTREGAR
JURISDICA O HAINAN SEM ESTAR GARANTIDA ENTREGA SIMULTANEA
JURISDICA O SHAO - KONG PELO PERFEITO APOSTOLICO =

MINISTRO MARINHA =

Ministerio
dos
Negocios Estrangeiros

Direcção Geral
dos Negocios Politicos
e Diplomaticos
1^a Repartição

R. 26-1922

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1921.

9
18-2-21

Exmo Sr. Ministro de Portugal na
Santa Sé

m 4
Tenho a honra de acusar recepção do officio ^{de V. Exa.} nº 4A, de 5 de Janeiro relativo á constituição de um novo vicariato apostolico que abrange parte das regiões pertencentes ao vicariato de Cantão, e cujos limites foram definidos nos termos, que V. Exa. transcreve, da "Littera Apostolica", de 1 de Agosto ultimo

Concordando inteiramente com a opinião expressa por V. Exa. de que, no caso dessa resolução da Santa Sé reduzir os limites da diocese de Macau, nenhuma vantagem teriamos em permitir que fosse feita unilateralmente, expuz o caso ao Sr. Ministro das Colonias, para averiguar se, pela criação do novo vicariato apostolico, sofreram quaesquer modificações os confins da diocese de Macau. Segundo informação telegrafica recebida do Governador de Macau, a area daquela diocese não foi alterada.

Saude e Fraternidade.

Per Mente,
Yampud R. R. R.

Rom, 5 de Janeiro de 1921.

Nº 4 Serie A

Exmo. Snr. Ministro dos Negocios Estrangeiros

Tenho a honra de comunicar a V.E. que em o numero de I de dezembro findo das "Acta Apostolicae Sedis" a paginas 562 e 563, foi publicada uma "Littera apostolica" de agosto ultimo, pela qual a Santa Sé constituiu um novo vicariato apostolico com parte das regiões pertencentes ao vicariato de Cantão, na China, segundo nela se refere. ----- Seus confins define-os assim: " ab actuali Vicariatu de Canton in Sinis, praeter insulam mox memoratam, partem etiam abscindimus, quam Sinensium mare allicit ad meridiem, ad occidentem vero Tonkinensis regno, ad septentrionem ~~Kan~~ si provinciae fines claudunt, ad orientem vero cingunt fines meridionalis sub prefecturae Sin Yi, ~~ducta~~ nempe limitum linea ab ingressu Sin Iic fluminis in sub prefecturam Mao ~~Mong~~ usque ad lineam occidentalem sub prefecturae Tien Pe prope Ian-kotheu, deinde producta ab illis finibus usque ad locum urbis Shon Tong, indeque recto tramite usque ad oram orientalem eiusdem urbis deducta."

Ao novo vicariato foi dado o nome de "Vicariatus apostolicus de Quang Tong occidentalis et de Hainan" com residencia do vigario em Fort Bayard e a sua administração foi confiada à Sociedade de Paris para as missões estrangeiras.

Como na referida "Littera" se diz que o novo Vicariato é desdobramento do anterior de Cantão e a area respectiva é parte da abrangida por aquele, de concluir é que nenhuma modificação se tenha produzido em prejuizo da jurisdição do bispo de Macau.

Mas, porque o vigario de Cantão é Mons. Guébriant, pertencente à dita Sociedade de Paris para as missões estrangeiras, e, segundo comuniquei a V.E. nos meus citados officios, os designios, tanto d'um como d'outra, parece serem no sentido de obterem a redução da area jurisdiccional da diocese de Macau, rogo a V.E. o favor de mandar averiguar se, de facto, a citada Littera estabeleceu algumas restricções na area da mesma diocese e, em caso afirmativo, de me enviar as instrucções que, no seu superior criterio, entenda convenientes. ---- Parece-me que nenhuma vantagem ha para Portugal, se acaso houve redução nos limites da diocese de Macau, permitil-a, assim feita graciosa e unilateralmente pela Santa Sé. ----- S. e F.

a) J. Pedro Martins

a. ussencia do v. g. e a. a. (1925) P. a. H. a.